

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI n.º 261/X/4.ª - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA LEGISLAR SOBRE O REGIME DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO XV RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO E AO V RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO - CENSOS 2011

PARECER

Em 28 de Abril do ano transacto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses pronunciou-se sobre um projecto de Decreto-Lei sobre a matéria agora em apreço - Censos 2011. Relativamente à versão então analisada, de grosso modo idêntica à agora apresentada, frise-se, esta apresenta as seguintes inovações:

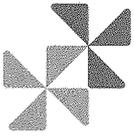
- Insere a variável religião nos questionários, sob a forma de resposta facultativa.
- Permite o acesso aos dados, por parte dos seus titulares, após a divulgação dos resultados definitivos dos Censos 2011, sendo que este acesso só poderá ser recusado com base em impossibilidade técnica de reconstituição dos mesmos após o respectivo tratamento estatístico ou com base no custo desproporcionado das operações técnicas necessárias para assegurar o acesso.
- O recrutamento temporário de pessoal para o exercício de funções de recolha dos questionários ou de enquadramento dos trabalhos de campo para a realização dos Censos 2011 realiza-se através da celebração de contratos de tarefa com pessoas singulares sem necessidade de cumprir os procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos, mas com observância dos limiares comunitários.
- Procede ao agravamento dos limites máximos das coimas (de €3500,00 para €25000,00) em caso de contra-ordenação.
- Actualiza referentes legais (designadamente a Lei do Sistema Estatístico Nacional).

Nada tendo a opor às inovações introduzidas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses mantém os considerandos feitos à versão anterior cuja premência se mantém. Assim:

O conhecimento actualizado das características demográficas, sócio-económicas e de habitação da população, assume particular e relevante importância, inclusive sob o ponto de vista municipal, atendendo a que tais informações sustentam decisões políticas, bem como a adopção de estratégias de desenvolvimento municipal.

Ora, o envolvimento das Autarquias Locais neste processo não é novo e é reconhecido como imprescindível para o sucesso das operações censitárias. Na verdade, este papel operacional dos Municípios, e também das Freguesias, dada a sua privilegiada relação e vocação de proximidade com as populações é, de facto, um papel que, necessariamente, cabe aos órgãos autárquicos.

Não obstante, tal não invalida, antes obriga, uma rigorosa previsão de despesas, com vista à consequente compensação financeira das Autarquias que cubra, integralmente, todos os encargos inerentes ao processo - o que



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARROCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. 11ª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

não se coaduna com a mera previsão no projecto de que "O montante da dotação a que se refere o n.º 1 é fixado pelo INE" (n.º 3 do artigo 16.º). É preciso fixar critérios objectivos que permitam a contabilização de todas as despesas elegíveis, por forma a apurar uma concreta previsão de despesas para cada Município e, assim, aferir da respectiva dotação por parte do INE, I.P..

Por outro lado, e com a devida salvaguarda da protecção dos dados pessoais, afigura-se-nos, até por uma questão de simplificação, que aos Municípios deveria ser permitida a utilização dos dados relativos ao seu Município, principalmente no que respeita às características do seu parque habitacional, atentas as especiais competências municipais neste domínio.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

12 de Maio de 2009